



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 01
Proc: Nº 391/05

MENSAGEM Nº 19/05

Barueri, 30 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências.

Cuida-se de obrigação cometida aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, II), reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri (art. 128, §1º, I).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.

No que tange as metas e prioridades, a lei de diretrizes orçamentárias estabelece que deverá observar o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009, a ser oportunamente submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, observadas as orientações constantes do artigo 4º.

Já quanto ao Orçamento Anual, a presente propositura fixa em seu Capítulo II as orientações a serem seguidas para a elaboração da correspondente proposta.

As Metas Fiscais para o triênio 2006/2009, referidas no artigo 4º, § 1º, da LRF, encontram-se expressas em Anexo próprio, integrante da LDT, com a correspondente Metodologia e Memória de Cálculo, e seus sub-anexos seguintes:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fiscais nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- g) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

A disposição do artigo 10 e seus §§ viabilizam a participação popular na elaboração da proposta orçamentária, ensejando a manifestação dos administrados quanto à destinação de parcela de recursos públicos a serem aplicados em investimentos.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4º, I, "b", da LRF) encontram-se fixados no art. 20 da propositura.

As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, "f", da LRF, estão cumpridamente atendidas pelos arts. 14 e 15, do projeto de lei.

O art. 16 da medida ora proposta estabelece condições a serem observadas, no exercício de 2006, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, de forma a ensejar rígido controle de despesa total com pessoal.

Por fim, o disposto no art. 17 encontra justificativa no art. 8º, da LRF.

Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará a elaboração do orçamento anual de 2006, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.

Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antonio Donizete Inácio

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.**